

RESOLUÇÃO 012/2020

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (Covid-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, terceirizados e usuários do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração de modo a causar o mínimo impacto;

CONSIDERANDO as informações sobre medidas necessárias à prevenção e contenção ao contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 32248 de 14 de março de 2020, em observância da Lei Federal e Portaria supramencionada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º As discussões e deliberações serão tratadas conforme a necessidade, de modo que reuniões e aprovação de novas Resoluções, serão feitas virtualmente, sendo os votos encaminhados através de e-mail ou via aplicativo de mensagens instantâneas.

Art. 2º Essa resolução vigorará por tempo indeterminado, até que haja novo posicionamento por parte do Ministério da Saúde, Estado da Bahia e Município de Salvador.

Art. 3º Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

RENILDO BARBOSA
Presidente